



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.021, de 24/03/08

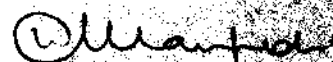
Processo nº: 51.479

PROJETO DE LEI Nº 9.918

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para
admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.918

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>Williampedr</i> Diretora 19/12/07	Para emitir parecer: A CJ <i>Williampedr</i> Diretor 19/12/07	CJR CEFO Parecer CJ nº:	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR. <i>Williampedr</i> Diretora Legislativa 19/02/08	☐ avoco <i>Williampedr</i> Presidente 14/03/08	☐ favorável ☐ contrário <i>Williampedr</i> Relator 14/03/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1053

A CEFO <i>Williampedr</i> Diretora Legislativa 14/03/08	☒ avoco <i>Williampedr</i> Presidente 14/03/08	☒ favorável ☐ contrário <i>Williampedr</i> Relator 14/03/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1054

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

Ofício GP.L. 32/2008 / Mens. Ad. / fls. 31

A Diretoria Jurídica.

Williampedr
Diretora Legislativa
22/02/08

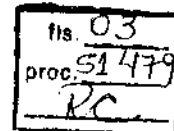


THOMAS M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/DEZ/07 1634

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. n.º 546/2007

Processo n.º 16.027-2/2005



Jundiá, 17 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a celebração de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho de estudantes de ensino médio e superior, através da operacionalização de estágio.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

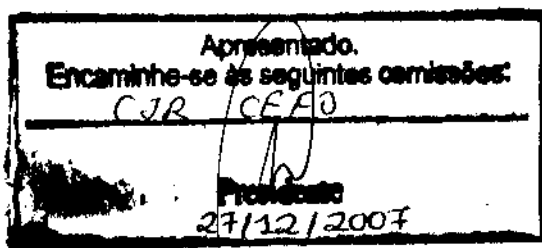
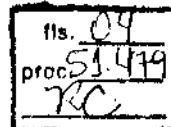
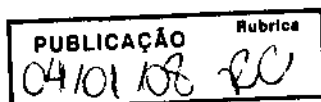
N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n.º 16.027-2/2005



PROJETO DE LEI N.º 9.918

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, convênio para a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Prefeitura.

§ 1º – O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e a Prefeitura com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

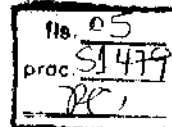
Art. 2º - O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Quinto
Art. 3º - A admissão de estagiários será autorizada pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Jundiá

Art. 4º - Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-Auxílio R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), os de nível técnico-médio R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), valores estes que serão revistos anualmente.

Art. 5º - Aos estagiários não se aplicam os dispositivos dos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvos aqueles expressamente previstos nesta Lei.

Art. 6º - Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção a cargo do CIEE.

§ 1º - É facultado às Secretarias interessadas a escolha de estagiários, mediante seleção pública.

§2º - A seleção pública a que se refere o parágrafo precedente ficará a cargo de uma comissão especialmente designada para tal fim, da qual participarão cinco membros, sendo um representante do CIEE, um representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e três representantes da Secretaria interessada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica 18.01.12.363.0002.2176.3390.0000

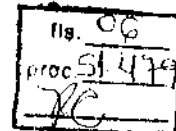
Art. 8º - Ficam mantidos os estágios ora em andamento, nas condições vigentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 4.116, de 13 de abril de 1993, 4.616, de 21 de agosto de 1995 e 5.835, de 19 de junho de 2002.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE CONVÊNIO nº _____, que entre si celebram o **Município de Jundiaí** e o **Centro de Integração Empresa Escola - CIEE**, objetivando mútua cooperação para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes.

Processo nº 16.027-2/2005

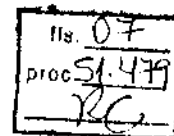
O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARY FOSSEN**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, presente também o **Sr. VICENTE DE PAULA SILVA**, Secretário Municipal de Recursos Humanos, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, agente de integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal e estadual, filantrópica, e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 540, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, **Sr. AFONSO LAMOUNIER DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.171.268-8 e do CPF/MF nº 163.110.066-91, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, pela Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e, ainda, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber, resolver firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto o deste Convenio o estabelecimento de cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



integração ao mercado de trabalho, conforme o inciso III do artigo 203, e inciso IV do artigo 214 da Constituição Federal, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Parágrafo único – Fica a **ENTIDADE** autorizada a representar a **PREFEITURA** junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto Federal nº 87.497/1982.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a **ENTIDADE**, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios ;

II – receber os estudantes interessados e informar à **ENTIDADE** o nome dos aprovados para o estágio;

III – assinar os documentos legais providenciados pela **ENTIDADE**, indicados no inciso V da cláusula terceira;

IV – cumprir todas as responsabilidades, como unidade concedente do estágio, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

V – efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

VI – solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

VII – informar à **ENTIDADE**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 08
proc. 51479
RC

providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da **ENTIDADE**, quando for o caso;

VIII – participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino ou à **ENTIDADE**, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II – obter da **PREFEITURA** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

III – promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da **PREFEITURA**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – encaminhar à **PREFEITURA** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, após prévia prova de seleção;

V – preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a **PREFEITURA**, instrumento jurídico de que trata o artigo 5º do Decreto Federal nº 87.497/1982;

- Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a **PREFEITURA** e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497/1982;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 09
proc. 31.479
76

- Efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

VI – acompanhar a realização do estágio junto à **PREFEITURA**, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;

VII – notificar à **PREFEITURA** qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino.

Jundiá

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio correrá à conta da dotação 18.01.12.363.0002.2176.3390.0000.

Jundiá

§ 1º - A **PREFEITURA** efetuará, mensalmente, à **ENTIDADE**, uma contribuição 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa-Auxílio paga por estudante ao mês, contratado ao abrigo deste convênio, e ativo no banco de dados da **ENTIDADE**;

Jundiá

§ 2º - A **PREFEITURA** será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio - TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **ENTIDADE**, nos termos do inciso VII da cláusula segunda.

Jundiá

§ 3º - O valor da contribuição será atualizado anualmente, conforme a variação do salário mínimo;

§ 4º - O valor da contribuição será pago por estagiário, sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de _____ (_____) ano, contado a partir de ____/____/____, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

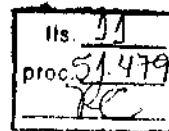
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) prazo de vigência e data de assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, _____ de _____ de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

AFONSO LAMOUNIER DE MOURA
Superintendente do Centro de Integração Empresa Escola -CIEE

Testemunhas:

1 - _____

CI/RG nº

CPF/MF nº

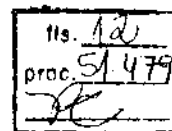
2 - _____

CI/RG nº

CPF/MF nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a celebração de Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho de estudantes de ensino médio e superior, através da operacionalização de estágio.

Concomitantemente à celebração do presente Convênio ocorrerá a revogação das leis hoje existentes atinentes a estágio de estudantes, com a transferência de sua administração para o CIEE.

Com a unificação em um único texto legal das disposições pertinentes à contratação de estagiários ocorrerá uma sensível otimização e simplificação das rotinas e procedimentos administrativos.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



LEI Nº 4116, DE 13 DE ABRIL DE 1993

Autoriza convênio com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta", para admissão de estagiários na Secretaria de Negócios Jurídicos; e autoriza contratação de seguro de acidentes pessoais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio para a - admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços - da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Parágrafo único - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo - parte integrante desta lei.

Art. 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados no 4º ou 5º anos do Curso de Direito.

Parágrafo único - Os estagiários contarão com assistência pedagógica e jurídica a ser prestada por profissionais indicados pela Diretoria da Faculdade de Direito "Padre Anchieta".

Art. 3º - A admissão de estagiários será autorizada pelo - Prefeito Municipal, em número máximo de trinta, dentre alunos - indicados pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo único - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qual



quer momento.

Art. 4º - O aproveitamento do estágio, verificado através dos critérios de assiduidade e desempenho, propiciará ao estagiário a obtenção de certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos da Prefeitura.

Art. 5º - Os estagiários perceberão a título de ajuda de custo, remuneração correspondente a dois salários mínimos vigentes.

Art. 6º - Aos alunos admitidos em estágio não se aplicam - os dispositivos aos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo - quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente - previstos nesta lei.

Art. 7º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a firmar contrato de seguro contra acidentes pessoais, mediante procedimento licitatório, atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei para - dispor, inclusive, sobre as condições para a admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições do estagiário e o aproveitamento do estágio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

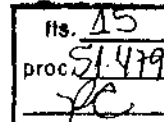
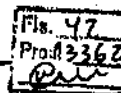
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

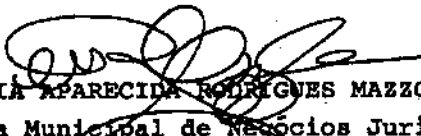


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-fl.03-



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do
mês de abril de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE DIREITO "PADRE ANCHIETA", - para admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - com sede à Avenida da Liberdade, s/nº, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, de ora em diante designada PREFEITURA, e FACULDADE DE DIREITO "PADRE ANCHIETA", com sede à Rua Marcílio Dias, 299, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor, Dr. JOSÉ DUILIO NOGUEIRA DE SÁ, de ora em diante designada FACULDADE, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

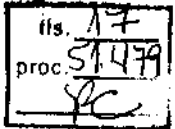
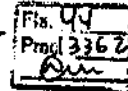
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à PREFEITURA:

1. Autorizar a admissão de estagiários, em número máximo de trinta, dentre os candidatos indicados pela

**FACULDADE;**

2. Efetuar, mensalmente, o pagamento - aos estagiários do valor correspondente a dois salários mínimos vigentes, a título de ajuda de custo;

3. Oferecer aos estagiários seguro contra acidentes pessoais.

II - Compete à FACULDADE:

1. Indicar estagiários, dentre alunos matriculados no quarto e quinto anos, escolhidos de acordo com os respectivos currículos escolares para prestação dos serviços objeto deste convênio;

2. Prestar, através de professores especialmente designados por sua Diretoria, assistência pedagógica e jurídica aos estagiários;

3. Designar Coordenador, através de - sua Diretoria, para fiscalizar o desempenho e comportamento dos estagiários, inclusive no tocante à frequência, substituindo - aqueles que não desempenharem a contento suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXCEÇÃO

I - O estágio de que trata o presente convênio não dará origem a qualquer vínculo empregatício entre os alunos admitidos à sua prestação e a Prefeitura do Município de Jundiá, creditando-se à cadeira de Estágio as atividades de deseenvolvidas.

II - Não se aplicam aos alunos admiti - dos em estágio os dispositivos atinentes aos regimes próprios - dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo -



aqueles expressamente previstos na lei que regulamenta o estágio.

III - As condições do estágio bem como os requisitos para admissão de estagiários e suas atribuições serão estabelecidas em ato regulamentador do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas oriundas da realização do objeto deste convênio correrão à conta das partes convenientes, na proporção das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra convenente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

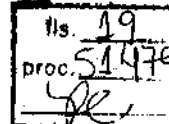
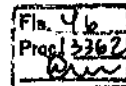
O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acorda -
das as partes, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor
e forma, para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

Jundiá,

Dr. ANDRÉ BENASSI
Prefeito do Município de Jundiá

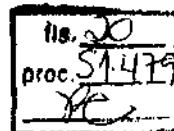
Dr. JOSÉ DULCIO NOGUEIRA DE SÁ
Diretor da Faculdade de Direito "Padre
Anchieta"

Testemunhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 17.372/83-



LEI Nº 4.616, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

Autoriza estágio, na Prefeitura Municipal, de alunos -
da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Vechiarutti".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 16 de agosto de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a admitir alunos da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Vechiarutti", na -
qualidade de estagiários, aos serviços técnicos dos órgãos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O estágio objetiva a complementação da aprendizagem, em termos de treinamento prático, para alunos regularmente matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos ministrados pela instituição de ensino, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

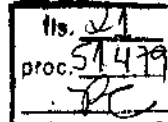
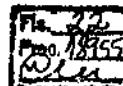
Art. 3º - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura, com intervenção obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 5º - Os estagiários perceberão remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, a título de bolsa de treinamento.

Art. 6º - Ao estagiário que houver demonstrado aproveitamento durante o estágio, através de verificação de assiduidade e desempenho, será conferido certificado que lhe servirá de título para os concursos públicos da Prefeitura.

Art. 7º - Ao aluno admitido em estágio não se aplicam os dispositivos atinentes aos regimes próprios dos servidores públicos



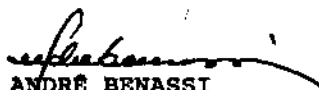
municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta lei.

Art. 8º - Fica assegurada a realização dos estágios ora prestados por alunos da instituição de ensino, mantendo-se para tanto os efeitos da legislação vigente e observando-se o prazo inicialmente fixado.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei para dispor, inclusive, sobre as condições para admissão dos estagiários, o horário de trabalho, as atribuições do estagiário e o aproveitamento do estágio.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.642, de 17 de novembro de 1969, e nº 2.059, de 09 de abril de 1974.


ANDRÉ BENASSI

- Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA ADARECIA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

acog.-



LEI Nº 5.848, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Altera a Lei 4.616/95, para modificar condição de estágio de aluno da Escola Técnica Estadual "Vasco Antonio Venchiarutti".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 4.616, de 21 de agosto de 1.995, passa a vigor acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo único - A regra estabelecida neste artigo será aplicada igualmente para alunos matriculados em qualquer dos dois últimos semestres de curso técnico cuja duração seja inferior a 3 (três) anos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.835, DE 19 DE JUNHO DE 2.002

Autoriza convênio com escolas superiores para admissão de estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, para admissão, aos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, na qualidade de estagiários, de alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior, em número máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o aluno e a Prefeitura com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 2º - Os estagiários somente poderão ser admitidos para atuarem em projetos determinados, conforme proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, contendo:

- I - caracterização do projeto a ser executado;
- II - tempo de duração;
- III - número de estagiários;
- IV - instituições de ensino participantes.

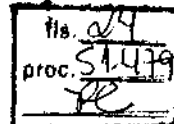
Art. 3º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser desligado:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.



(Lei nº 5.835/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 4º - Aos estagiários não se aplicam os dispositivos atinentes ao regime próprio dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, ainda, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta Lei.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, corresponderá a 30 (trinta) horas semanais, conciliáveis com o horário escolar.

Art. 6º - A título de bolsa de estágio, perceberá o aluno estagiário a importância mensal de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 7º - A Prefeitura do Município de Jundiá poderá oferecer estágio não remunerado nos termos desta Lei e segundo condições devidamente explicitadas em convênio e/ou termo de compromisso.

Art. 8º - O seguro contra acidentes pessoais de que trata o art. 8º, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, com as alterações do Decreto nº 2.080 de 26 de novembro de 1996, ficará a cargo da Instituição de Ensino.

Art. 9º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei para dispor sobre as condições para admissão dos estagiários.

Art. 10 - As despesas da presente Lei serão suportadas com recursos da dotação 18.01.12.363.0002.2176.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e dois.


MÁRIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.089, DE 16 DE JULHO DE 2.003

Altera a Lei 5.835/2002, para atribuir à Prefeitura responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, que autoriza a celebração de convênios para admissão de estagiários junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura o seguro contra acidentes pessoais de que trata o artigo 8º do Decreto n.º 2.080, de 18 de agosto de 1996, que concedeu nova redação ao artigo 8º do Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.728, DE 26 DE JULHO DE 2006

Altera a Lei 5.835/02, para modificar disposições sobre admissão de estagiários na Prefeitura Municipal e sobre a dotação orçamentária para o seguro correlato; e faz retroagir os efeitos a 3 de julho de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo da Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, para admissão, aos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, na qualidade de estagiários, de alunos regularmente matriculados em curso de nível superior ou técnico, em número máximo de 05 (cinco)." (NR)

"Art. 7º - A Prefeitura do Município de Jundiaí poderá oferecer estágio, em número superior ao estabelecido no art. 1º desta Lei, desde que não remunerado, segundo condições devidamente explicitadas em termo de convênio e/ou compromisso." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, referentes à cobertura do seguro contra acidentes pessoais obrigatório, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 5.835, de 19 de julho de 2002, com a redação da Lei n.º 6.089, de 16 de julho de 2003, correrão à conta da dotação: 18.01.12.363.002.2176.3390.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2006.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 999

PROJETO DE LEI Nº 9.918

PROCESSO Nº 51.479

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12; vem instruída com termo de convênio de fls. 06/11 e documentos de fls. 13/26. Notamos que falta ao projeto: 1) o Anexo de Planilha de Custos, sem o qual não poderá a Diretoria Financeira da Casa realizar o estudo de impacto financeiro-orçamentário, para se saber se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal ; 2) o número máximo de estagiários a serem admitidos; e 3) o termo de convênio – Cláusula Quarta – não define valores.

É o relatório.

PARECER:

Muito embora a proposta em exame se nos afigure revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), consoante dispositivos da Lei Orgânica de Jundiaí, carece, entretanto, de elementos que possibilitem melhor análise pela Edilidade, que mais adiante passaremos a esclarecer.

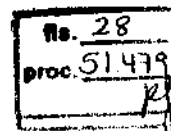
Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, objetivando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República^{1[1]}, que é obter autorização para celebração de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE -, visando o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho de estudantes de ensino médio e superior, através de operacionalização de estágio.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para celebração de convênio, indicando, no art. 7º do projeto, a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta da dotação orçamentária que especifica, assim como a Cláusula Quarta do termo aponta a mesma rubrica, mas não estabelece valores estimativos mensais a serem repassados à entidade, que o § 1º da referida cláusula fixa em 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa-Auxílio por estudante ao mês. Note-

^{1[1]} Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (...)"



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



se que, para se ter um dado econômico concreto dos gastos, imprescindível se torna a especificação dos respectivos valores.

E mais, não há a discriminação das áreas abarcadas no estágio e quantitativos – algo que influi na aferição do impacto financeiro e torna a proposta anti-regimental, devendo ser, em nosso visto, recusada pela Mesa, nos termos do artigo 163, I e III do R.I. Outrossim, o disposto no artigo 3º do projeto é insuficiente para suprir tal evidência e viabilizar a aprovação pela Edilidade.

Assim, não podemos afirmar se a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, em face de instrução defeituosa, o projeto de lei se nos afigura ilegal e inconstitucional, devendo ser melhor aclarado através do envio de competente Mensagem Aditiva Modificativa abordando os aspectos/perplexidades indicados na análise.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

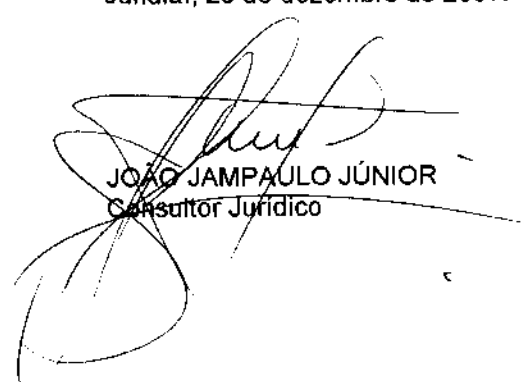
QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de dezembro de 2007.


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

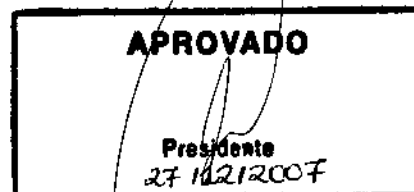


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



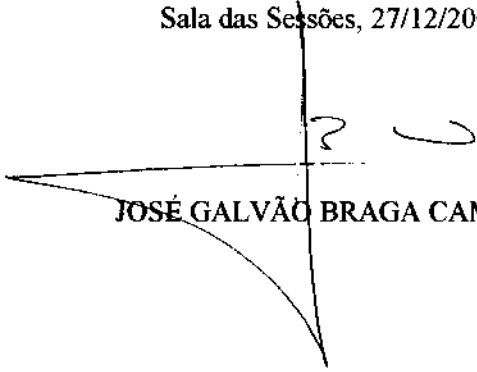
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01301

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 19/02/2008, da apreciação do Projeto de Lei nº. 9.918, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 19/02/2008, da apreciação do Projeto de Lei nº. 9.918, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica, constante da pauta da presente Sessão.

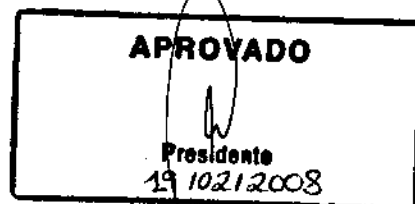
Sala das Sessões, 27/12/2007


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01334

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 28/04/2008, da apreciação do PROJETO DE LEI nº. 9918, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.

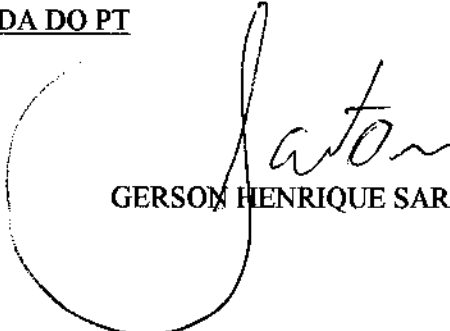


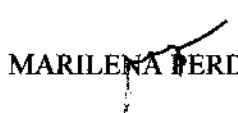
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 28/04/2008, da apreciação do PROJETO DE LEI nº. 9918, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

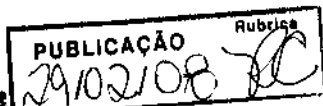
Sala das Sessões, 19/02/2008

BANCADA DO PT

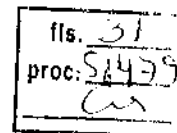

CARLOS ALBERTO KUBITZA


GERSON HENRIQUE SARTORI


MARILENA PERDIZ NEGRO



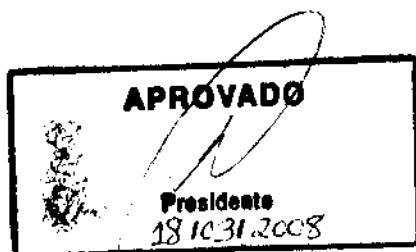
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 32/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 21/02/08 11:07 051928

Processo n.º 16.027-2/2005



Jundiá, 19 de fevereiro de 2008.

Publicue-se; junte-se.
À Diretoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
21/02/2008

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei n.º 9.918, que tem por objetivo obter autorização legislativa para que o Executivo possa celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, encaminhado através do Ofício GP.L. n.º 546, de 17 de dezembro de 2007, para alterar a redação dos seguintes artigos do Projeto de Lei:

“Art. 3º - A admissão de estagiários será autorizada pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em número máximo de 50 (cinquenta) estagiários de nível médio e 28 (vinte e oito) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com as necessidades da Prefeitura e observado o disposto no artigo 6º.”

(...)

“Art. 4º - Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-Auxílio R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), os de nível técnico e os de nível médio R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), valores esses que serão revistos anualmente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”



A cláusula quarta da minuta do Termo de Convênio vigorará com a redação seguinte:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Dá-se ao presente Convênio o valor estimativo anual de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), sendo que as despesas decorrentes correrão à conta da dotação 18.01.12.363.0002.2176.3390.0000.

§ 1º - A PREFEITURA efetuará, mensalmente, à **ENTIDADE**, uma contribuição de 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa-Auxílio paga por estudante ao mês, contratado ao abrigo deste convênio, e ativo no banco de dados da **ENTIDADE**.

§ 2º - A PREFEITURA será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio – TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **ENTIDADE**, nos termos do inciso VII da cláusula segunda.

§ 3º - O valor da contribuição será pago por estagiário, sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.”

Ainda, a cláusula oitava da minuta de convênio deverá constar com a seguinte redação:

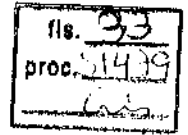
“CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo.”

Esclarecemos que a medida se faz necessária a fim de que reste plenamente esclarecido o impacto financeiro da presente propositura e ao que consta nos incisos I e III do artigo 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de



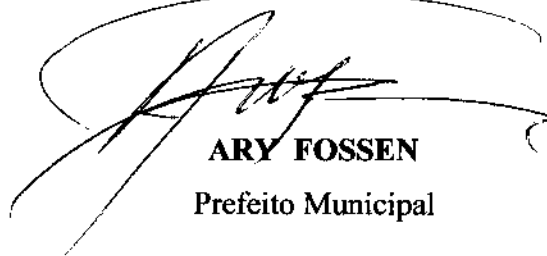
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Jundiaí, lembrando por fim que o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal se refere à realização de operações de créditos, hipótese diversa do que ora se trata.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 469**

PROJETO DE LEI Nº 9.918

PROCESSO Nº 51.479

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca da Mensagem Aditiva ao presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o teor da Mensagem do Executivo –, comprovando, se possível, a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2008.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 51.479

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

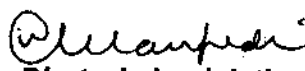
PROJETO DE LEI Nº. 9.918

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 469, da Consultoria Jurídica (fls. 34).


Presidente
25/02/2008

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
25/02/2008



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0013/2008

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 469 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.918, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo não vem instruído com Planilha financeiro-orçamentária para que possamos analisar qual seria o impacto nas contas do Município com a celebração do convênio ora proposto.

Assim sendo, entendemos que o Executivo deva encaminhar ao Legislativo a competente planilha financeiro-orçamentária para que este órgão técnico possa exarar o competente parecer acerca da matéria.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2008

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

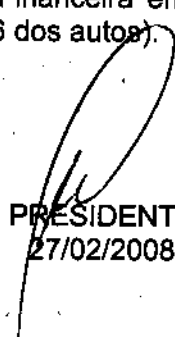
Assessor de Serviços Técnicos



Proc. 51.479

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Diretoria Financeira em seu Parecer nº. 13/2008 (fls. 36 dos autos).


PRESIDENTE
27/02/2008

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
27/02/2008



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 38
proc. 51479
CL

Of. PR/DL 1.145/2007
Proc. 51.479

Em 27 de fevereiro de 2008.

Exmo. Sr.

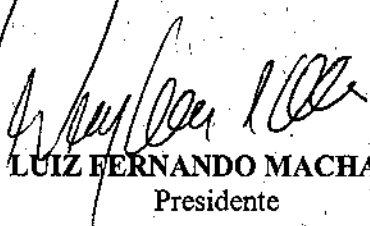
ARY FOSSEN

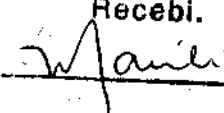
DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Diretoria Jurídica em seu Parecer nº. 13/2008, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº. 9.918, de autoria desse Executivo, que "*Autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica*".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi.	
ass: 	
Nome:	
Identidade:	
Em 27/02/08	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPERIENTE

fls. 39
proc. 51439
Cus

OF. GP.L. nº 65/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 10/03/08 17:00 052079

Jundiaí, 10 de março de 2008.

JUNTE-SE. A DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente
11/03/2008

Em atenção ao Ofício PR/DL 1.145/2007 (Proc. 51.479), de 27 de fevereiro de 2008, relativo ao Projeto de Lei 9.918, vimos encaminhar a planilha financeiro-orçamentária conforme solicitado.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



lbs. 40
proc. 51479
Cris

am R\$

Jundiai 06/03/2008

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2004	2003	2002	Previsão 2007	Previsão 2006	Previsão 2009	Previsão 2010
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	476.379.082	541.831.597	608.454.594	667.807.046	753.474.730	779.474.380	813.410.955
RECEITA TRIBUTÁRIA	123.454.506	141.244.519	154.324.772	175.189.981	191.985.000	196.458.400	207.074.336
IPTU	39.441.462	42.484.132	45.330.307	47.843.321	53.100.000	55.200.000	60.280.000
ISS	52.462.781	63.347.686	71.836.533	80.988.289	87.000.000	87.610.000	91.000.000
ITBI	5.087.801	8.206.521	8.214.286	12.858.341	12.100.000	12.584.000	13.087.360
Outras Receitas Tributárias	26.462.361	29.206.181	28.943.647	33.500.000	39.485.000	41.064.400	42.706.978
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	22.176.402	27.078.090	34.560.645	38.000.000	49.551.000	51.533.040	53.594.362
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	26.109.655	36.507.044	37.332.312	36.000.000	41.484.654	40.069.800	41.672.592
Receita Patrimonial	-	-	-	-	2.966.000	3.084.640	3.208.028
Aplicações Financeiras (II)	26.109.655	36.507.044	37.332.312	36.000.000	38.528.654	40.069.800	41.672.592
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	15.119.608	18.500.000	17.874.500	18.589.480	19.333.059
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.907.388	303.788.011	330.884.482	362.467.085	409.103.076	427.306.500	444.398.760
FPM	18.617.085	23.107.842	25.555.870	28.723.120	32.000.000	34.585.000	35.968.400
ICMS	152.472.573	169.052.315	200.159.272	238.078.480	253.000.000	267.500.000	278.200.000
Outras Transferências Correntes	76.817.730	111.607.855	-	97.665.486	124.103.076	125.221.500	130.230.360
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	56.731.132	33.235.933	38.232.778	39.650.000	43.768.500	45.517.160	47.337.846
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	460.269.427	505.324.653	571.122.283	631.807.046	714.945.076	739.404.580	771.738.363
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.828.338	8.337.281	10.049.822	9.045.534	75.960.000	4.619.081	4.803.844
Operações de Crédito (V)	7.037.990	5.817.172	2.941.923	4.774.934	40.700.000	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	881.027	991.874	1.081.059	1.227.100	1.360.000	1.327.231	1.380.321
Alienação de Ativos (VII)	562.376	1.025.291	469.375	509.500	1.318.000	551.075	573.118
Transferências de Capital	1.348.945	502.944	5.557.465	2.534.000	2.582.000	2.740.774	2.850.405
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	30.000.000	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (V-VI-VII)	1.348.945	502.944	5.557.465	2.534.000	32.582.000	2.740.774	2.850.405
RECEITAS NÃO FISCAIS (VIII) = (IV-VI-VII)	9.828.338	8.337.281	10.049.822	9.045.534	75.960.000	4.619.081	4.803.844
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX) = (III+VII)	461.618.372	506.627.637	581.679.748	644.341.046	790.927.076	744.145.354	776.542.169

DESPESAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	381.145.874	419.915.327	478.508.578	546.160.000	651.484.530	874.264.120	701.234.685
Pessoal e Encargos Sociais	188.029.848	207.802.653	225.210.614	281.500.000	295.149.750	308.955.740	318.233.970
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.774.183	21.281.323	21.336.112	24.500.000	24.340.000	25.313.600	26.326.144
Outras Despesas Correntes	173.441.845	190.831.351	229.961.852	240.160.000	331.994.780	341.994.780	355.674.571
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	362.371.692	398.634.004	455.172.467	521.660.000	627.144.530	648.950.520	674.908.541
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	43.600.811	32.058.825	78.278.877	115.610.600	122.020.200	83.087.977	86.411.488
Investimentos	37.631.302	23.047.119	68.829.577	65.800.000	107.610.200	68.829.577	71.582.780
Inversões Financeiras	-	-	-	37.950.800	700.000	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	37.950.800	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	5.969.309	9.021.806	10.449.300	11.860.000	13.710.000	14.258.400	14.828.735
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	37.631.302	23.047.119	68.829.577	103.750.600	108.310.200	68.829.577	71.562.760
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	280.000	55.930.000	58.167.200	60.483.888
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII)	400.000.934	422.681.123	524.002.044	626.410.800	736.454.730	717.780.087	746.491.301
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XII+XV+XVI)	362.371.692	398.634.004	455.172.467	521.660.000	627.144.530	648.950.520	674.908.541
RESULTADO PRIMÁRIO (IX=XVII-XVIII)	51.669.242	44.047.119	52.877.704	6.930.449	12.073.348	24.365.257	25.338.858

Valores envolvidos no Projeto de Lei (com as modificações introduzidas por Mensagem Aditiva)

470.000,00	488.800,00	608.352,00
------------	------------	------------

Valor resultante da estimativa de impacto	-	-	-	-
Resultado do impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>	Impacto nulo; em 2006 os valores estão previstos na dotação: R\$ 12.383.000,2176.3396,0, nos exercícios seguintes deverão constar dos orçamentos respectivos.			

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao Proc. 16.027/05

Jundial 06/03/2008

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

pm 5\$

RECEITAS FISCAIS	2004	2005	2006	2007	Revisão 2008	Revisão 2009	Revisão 2010
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	476.379.082	541.831.597	608.454.594	667.807.046	753.474.730	779.474.360	813.410.955
RECEITA TRIBUTÁRIA	123.454.508	141.244.519	154.324.772	175.189.961	191.685.000	196.458.400	207.074.336
IPTU	39.441.462	42.484.132	45.330.307	47.843.321	53.100.000	55.200.000	60.280.000
ISS	52.482.781	83.347.695	71.836.533	80.988.299	87.000.000	87.610.000	91.000.000
ITBI	5.087.901	6.206.521	8.214.266	12.858.341	12.100.000	12.584.000	13.087.360
Outras Receitas Tributárias	26.462.381	29.206.181	28.943.647	33.500.000	39.485.000	41.064.400	42.706.976
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	22.176.402	27.076.090	34.580.645	38.000.000	49.551.000	51.533.040	53.594.362
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	26.109.655	36.507.044	37.332.312	38.000.000	41.494.654	40.069.800	41.672.592
Receita Patrimonial	-	-	-	-	2.966.000	3.084.640	3.208.028
Aplicações Financeiras (II)	26.109.655	36.507.044	37.332.312	38.000.000	38.528.654	40.089.800	41.672.592
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	15.119.808	16.500.000	17.874.500	18.589.480	19.333.059
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.907.388	303.768.011	330.884.482	362.467.085	409.103.076	427.306.500	444.398.760
FPM	18.617.085	23.107.842	25.555.870	28.723.120	32.000.000	34.568.000	35.968.400
ICMS	152.472.573	169.052.315	200.159.272	236.078.480	253.000.000	267.500.000	278.200.000
Outras Transferências Correntes	76.817.730	111.607.855	-	97.685.486	124.103.076	125.221.500	130.230.360
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	56.731.132	33.235.933	36.232.778	39.850.000	43.768.500	45.517.160	47.337.846
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	450.269.427	505.324.553	571.122.283	631.807.046	714.946.076	739.404.560	771.738.363
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.828.338	8.337.281	10.049.822	8.045.534	75.960.000	4.619.081	4.803.844
Operações de Crédito (V)	7.037.990	5.817.172	2.941.923	4.774.934	40.700.000	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	881.027	991.874	1.091.059	1.227.100	1.360.000	1.327.231	1.380.321
Alienação de Ativos (VII)	562.376	1.025.291	459.375	509.500	1.318.000	551.075	573.118
Transferências de Capital	1.348.945	502.944	5.557.465	2.534.000	2.582.000	2.740.774	2.850.405
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	30.000.000	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.348.945	502.944	5.557.465	2.534.000	32.582.000	2.740.774	2.850.405
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	451.618.372	505.827.497	576.679.748	634.341.046	747.528.076	742.145.354	774.588.768

DESPESAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	361.145.874	419.915.327	478.508.579	546.160.000	651.484.530	674.264.120	701.234.685
Pessoal e Encargos Sociais	189.929.848	207.602.653	225.210.614	281.500.000	295.149.750	306.955.740	319.233.970
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.774.183	21.281.323	21.336.112	24.500.000	24.340.000	25.313.600	26.326.144
Outras Despesas Correntes	173.441.845	190.631.351	229.961.652	240.160.000	331.994.780	341.994.780	355.674.571
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	362.371.892	398.634.004	455.172.467	521.660.000	627.144.530	648.950.520	674.908.541
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	43.600.611	32.088.925	79.278.877	115.610.800	122.020.200	83.087.977	86.411.496
Investimentos	37.831.302	23.047.119	68.829.577	65.800.000	107.810.200	68.829.577	71.582.760
Inversões Financeiras	-	-	-	37.950.800	700.000	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	37.950.800	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	5.969.309	9.021.806	10.449.300	11.860.000	13.710.000	14.258.400	14.828.736
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	37.631.302	23.047.119	68.829.577	103.750.800	108.310.200	68.829.577	71.582.760
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	280.000	55.930.000	58.167.200	60.493.888
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	400.002.993	421.681.123	524.002.044	625.410.800	728.454.730	717.780.097	746.491.301
RESULTADO PRIMÁRIO (IX=XVII+XVIII)	51.613.373	64.148.374	82.677.204	18.920.448	12.073.346	24.366.267	25.339.868

Valores envolvidos no Projeto de Lei (com as modificações introduzidas por Mensagem Aditiva)

470 000.00

488,800.00

508.352.00

Valor resultante da estimativa de impacto	-	-	-	-
Resultado do Impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	Impacto nulo; em 2008, os valores estão previstos na dotação: 16.0142-383.0002.278.3390.0; nos exercícios seguintes deverão constar dos orçamentos respectivos.			

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao Proc. 16.027/05

Jendiaf, 06/03/2008

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0016/2008

Retorna a esta Diretoria o projeto de Lei nº 9.918, que autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.

A presente propositura vem instruída com as planilhas de fls. 39/42 – Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário – valores correntes e não inflacionados – que nos mostra um gasto da ordem de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) para o presente exercício financeiro, o qual será suportado pela dotação 18.01.12.363.0002.2176.3390.0 e cujo impacto nas contas municipais será nulo tendo em vista que a mesma foi aprovada através da Lei municipal nº 6.995, de 21 de dezembro de 2007 – LOA 2007.

Para os anos de 2009 e 2010 os gastos serão da ordem de R\$ 488.800,00 e R\$ 508.352,00 respectivamente, salientando-se que nestes exercícios as dotações correspondentes deverão constar dos orçamentos municipais.

Verificamos, ainda, que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 12 de março de 2008

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.062**

PROJETO DE LEI Nº 9.918

PROCESSO Nº 51.479

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 31/33, que este órgão requereu o envio para análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 34).

Às fls. 36 a Diretoria Financeira apontou a não-instrução do feito com planilha financeiro-orçamentária que possibilita analisar o impacto nas contas do Município decorrente da celebração do convênio, documento que foi pleiteado pela Presidência (fls. 38), e remetido à Casa através do expediente encartado às fls. 39/42.

Acerca do estudo ofertado pela Diretoria Financeira acerca das planilhas de fls. 40/42 extraímos: 1) apontam que o gasto com o convênio será da ordem de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) para o presente exercício financeiro, onerando a rubrica orçamentária que especifica, com impacto nulo nas contas municipais, tendo em vista previsão contida no orçamento vigente; 2) para os exercícios de 2009 e 2010 os gastos serão da ordem de R\$ 488.800,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) e R\$ 508.352,00 (quinhentos e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais) respectivamente, salientando-se que nestes exercícios as dotações correspondentes deverão constar dos orçamentos municipais; 3) verifica existência de previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos e 4) conclui que o projeto atende aos ditames da lei de responsabilidade fiscal.

É o relatório.

PARECER:

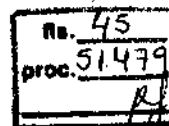
DA MENSAGEM ADITIVA

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva de fls. 31/33 está devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo promove adequações ao texto em atendimento às perplexidades argüidas em nosso estudo formalizado através do Parecer nº 999, de fls. 27/28, que reiteramos em seus termos. Entretanto, em face de o feito encontrar-se saneado com a Mensagem e juntada das Planilhas, o que possibilitou a aferição do impacto financeiro, já não mais há óbice que tornava a proposta anti-regimental, livrando-a das chagas da ilegalidade e inconstitucionalidade apontadas, motivo pelo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



qual estamos revendo em parte o nosso anterior estudo para, neste ato, com a completa instrução, afirmarmos que o projeto é legal e constitucional.

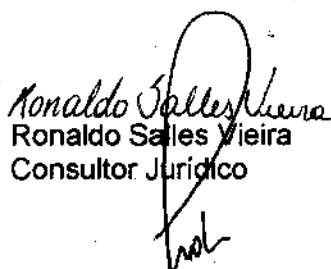
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis.

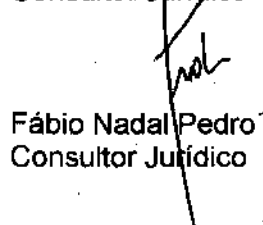
4. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 28 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

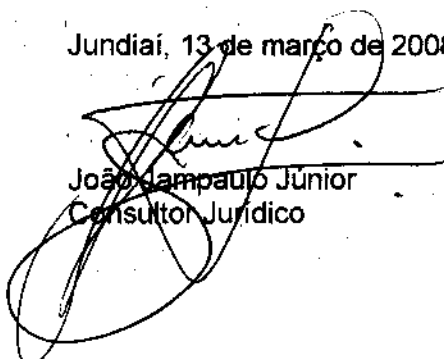
É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de março de 2008.


Ronaldo Sales Vieira
Consultor Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


João Dampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 51.479

PROJETO DE LEI Nº 9.918, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.

PARECER Nº 1.053

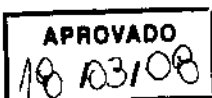
Com a juntada da Mensagem Aditiva Modificativa encartada às fls 31/33, e das Planilhas financeiro-orçamentária de fls. 40/42, e respectivas análises da Consultoria Jurídica e da Diretoria Financeira da Casa, temos que a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII – agora confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do último estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.062, de fls. 44/45, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo obter autorização legislativa para firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários, e revogar as leis correlatas que especifica, intento que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.03.2008.



GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

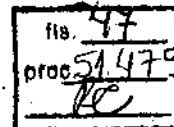
ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 51.479

PROJETO DE LEI Nº 9.918, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.

PARECER Nº 1.054

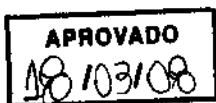
Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revogar as leis correlatas que especifica.

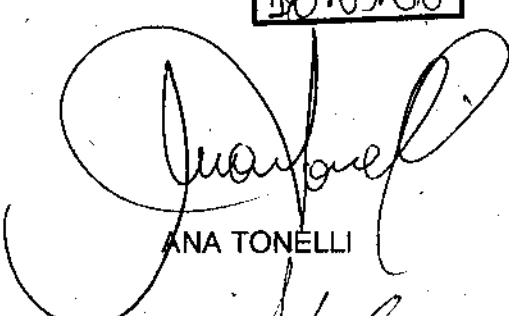
Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0016/2008, de fls. 43, que aponta que a presente ação terá impacto nulo, pois as despesas serão suportadas por dotações existentes na Lei Orçamentária Anual de 2008 e deverão ser inseridas nas LOA's subseqüentes, e conclui que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

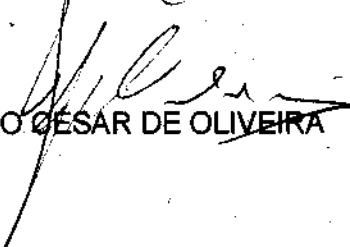
Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

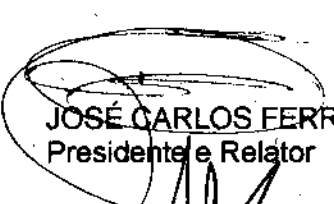
É o parecer.

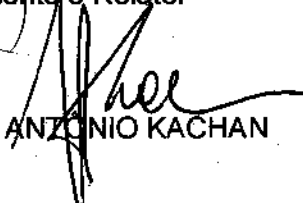
Sala das Comissões, 14.03.2008.

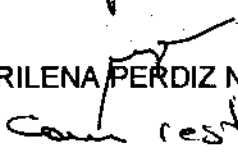



ANA TONELLI


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator


JOSÉ ANTONIO KACHAN


MARILENA PERDIZ NEGRO

com restrições



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

01431

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.918, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.

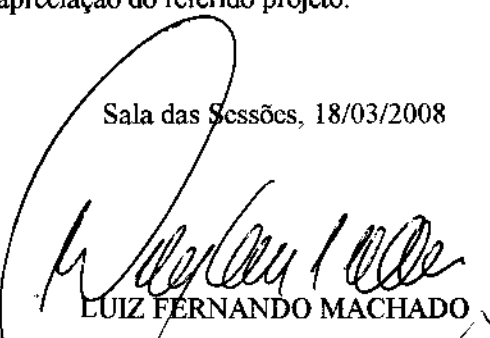


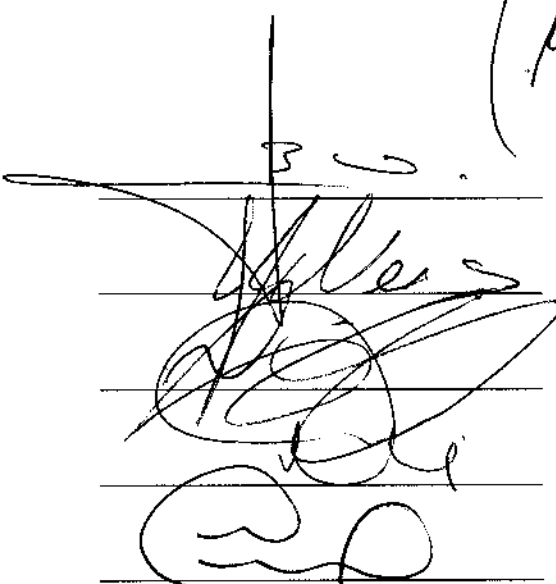
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº. 9.918, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica, teve sua apreciação adiada para o dia 28/04/08 pois aguardava informações do Executivo;

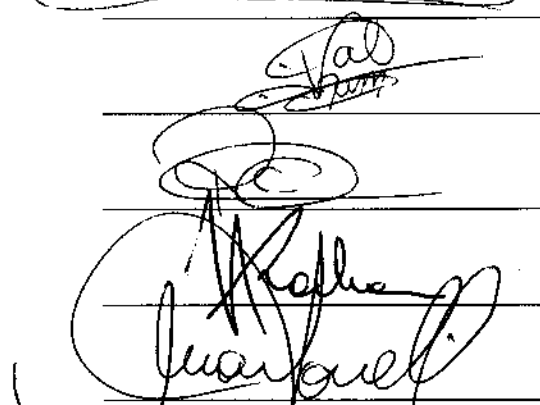
CONSIDERANDO, que tais informações já foram encaminhadas à esta Casa de Leis,

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do referido projeto.

Sala das Sessões, 18/03/2008

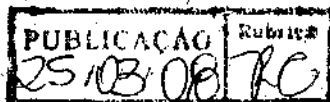

LUIZ FERNANDO MACHADO







Proc. 51.479



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.918

Autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de março de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, convênio para a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Prefeitura.

§ 1º. O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e a Prefeitura com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 2º. O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º. A admissão de estagiários será autorizada pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em número máximo de 50 (cinquenta) estagiários de nível médio e 28 (vinte e oito) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com as necessidades da Prefeitura e observado o disposto no artigo 6º.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

(Handwritten signature)



Art. 4º. Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-Auxílio R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), os de nível técnico e os de nível médio R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), valores esses que serão revistos anualmente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º. Aos estagiários não se aplicam os dispositivos dos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos nesta Lei.

Art. 6º. Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção a cargo do CIEE.

§ 1º. É facultado às Secretarias interessadas a escolha de estagiários, mediante seleção pública.

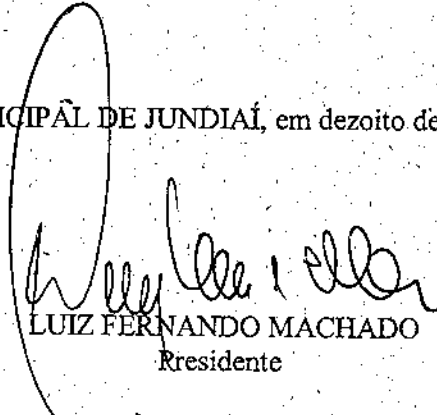
§ 2º. A seleção pública a que se refere o parágrafo precedente ficará a cargo de uma comissão especialmente designada para tal fim, da qual participarão cinco membros, sendo um representante do CIEE, um representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e três representantes da Secretaria interessada.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica 18.01.12.363.0002.2176.3390.0000.

Art. 8º. Ficam mantidos os estágios ora em andamento, nas condições vigentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 4.116, de 13 de abril de 1993, 4.616, de 21 de agosto de 1995 e 5.835, de 19 de junho de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de março de dois mil e oito (18/03/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Residente



TERMO DE CONVÊNIO n° _____, que entre si celebram o Município de Jundiaí e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, objetivando mútua cooperação para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes.

Processo n° 16.027-2/2005

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e do CPF/MF n° _____, presente também o Sr. **VICENTE DE PAULA SILVA**, Secretário Municipal de Recursos Humanos, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, agente de integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal e estadual, filantrópica, e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inscrita no CNPJ sob n° 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, n° 540, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, Sr. **AFONSO LAMOUNIER DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 26.171.268-8 e do CPF/MF n° 163.110.066-91, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 6.494, de 07 de dezembro de 1977, pelo Decreto n° 87.497, de 18 de agosto de 1982, e Portaria n° 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e, ainda, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber, resolver firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto o deste Convenio o estabelecimento de cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme o inciso III do artigo 203, e inciso IV do artigo 214 da Constituição Federal, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Parágrafo único - Fica a **ENTIDADE** autorizada a representar a **PREFEITURA** junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o artigo 7° do Decreto Federal n° 87.497/1982.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



I – formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a **ENTIDADE**, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

II – receber os estudantes interessados e informar à **ENTIDADE** o nome dos aprovados para o estágio;

III – assinar os documentos legais providenciados pela **ENTIDADE**, indicados no inciso V da cláusula terceira;

IV – cumprir todas as responsabilidades, como unidade concedente do estágio, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

V – efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

VI – solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

VII – informar à **ENTIDADE**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da **ENTIDADE**, quando for o caso;

VIII – participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino ou à **ENTIDADE**, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II – obter da **PREFEITURA** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

III – promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da **PREFEITURA**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – encaminhar à **PREFEITURA** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, após prévia prova de seleção;

V – preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a **PREFEITURA**, instrumento jurídico de que trata o artigo 5º do Decreto Federal nº 87.497/1982;

- Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a **PREFEITURA** e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497/1982;

- Efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

VI – acompanhar a realização do estágio junto à **PREFEITURA**, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;



VII – notificar à **PREFEITURA** qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Dá-se ao presente Convênio o valor estimativo anual de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), sendo que as despesas decorrentes correrão à conta da dotação 18.01.12.363.0002.2176.3390.0000.

§ 1º - A **PREFEITURA** efetuará, mensalmente, à **ENTIDADE**, uma contribuição de 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa-Auxílio paga por estudante ao mês, contratado ao abrigo deste convênio, e ativo no banco de dados da **ENTIDADE**.

§ 2º - A **PREFEITURA** será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio – TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **ENTIDADE**, nos termos do inciso VII da cláusula segunda.

§ 3º - O valor da contribuição será pago por estagiário, sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de _____ (_____) ano(s), contado a partir de ____/____/____, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, _____ de _____ de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

AFONSO LAMOUNIER DE MOURA
Superintendente do Centro de Integração Empresa Escola -CIEE

Testemunhas:

1 - _____

CI/RG nº.

CPF/MF nº.

2 - _____

CI/RG nº.

CPF/MF nº.



Of. PR/DL 1220/2008
proc. 51.479

Em 18 de março de 2008

Exm.º Sr.

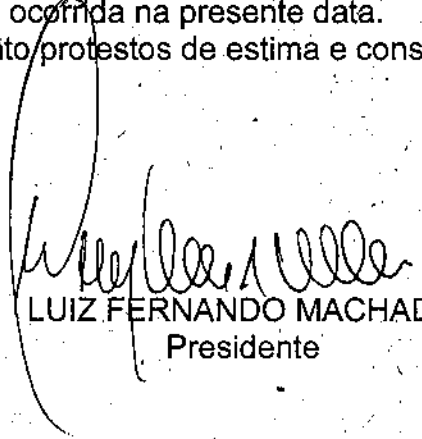
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

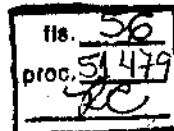
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.918**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.918

PROCESSO Nº. 51.479

OFÍCIO PR/DL Nº. 1220/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19 103 108

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cunha

RECEBEDOR:

W. J. J. J.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

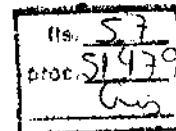
PRAZO VENCÍVEL em:

11 04 08

Alcides

Diretora Legislativa

EXPEDIENTE



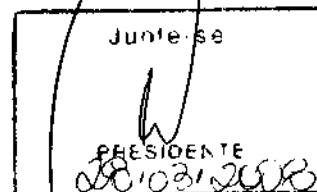
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 090/2008

Processo nº 16.027-2/2005

Jundiaí, 24 de março de 2008.

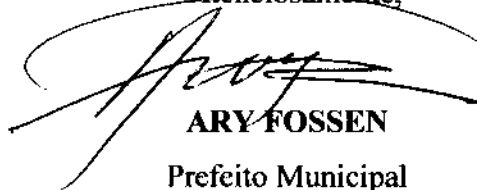
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.021, objeto do Projeto de Lei nº 9.918, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.021, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, convênio para a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Prefeitura.

§ 1º - O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e a Prefeitura com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 2º - O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º - A admissão de estagiários será autorizada pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em número máximo de 50 (cinquenta) estagiários de nível médio e 28 (vinte e oito) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com as necessidades da Prefeitura e observado o disposto no art. 6º.

Parágrafo único – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 4º - Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-Auxílio R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), os de nível técnico e os de nível médio R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), valores esses que serão revistos anualmente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 5º - Aos estagiários não se aplicam os dispositivos dos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos nesta Lei.

Art. 6º - Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção a cargo do CIEE.

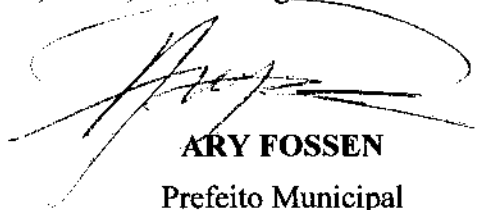
§ 1º - É facultado às Secretarias interessadas a escolha de estagiários, mediante seleção pública.

§ 2º - A seleção pública a que se refere o parágrafo precedente ficará a cargo de uma comissão especialmente designada para tal fim, da qual participarão cinco membros, sendo um representante do CIEE, um representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e três representantes da Secretaria interessada.

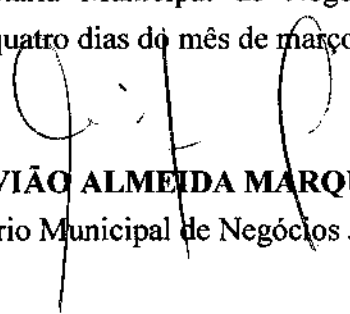
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica 18.01.12.363.0002.2176.3390.0000

Art. 8º - Ficam mantidos os estágios ora em andamento, nas condições vigentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 4.116, de 13 de abril de 1993, 4.616, de 21 de agosto de 1995 e 5.835, de 19 de junho de 2002.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE CONVÊNIO nº _____, que entre si celebram o Município de Jundiaí e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, objetivando mútua cooperação para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes.

Processo nº 16.027-2/2005

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, presente também o Sr. VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário Municipal de Recursos Humanos, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, agente de integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal e estadual, filantrópica, e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 540, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, Sr. AFONSO LAMOUNIER DE MOURA, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.171.268-8 e do CPF/MF nº 163.110.066-91, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, pela Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e, ainda, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber, resolver firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme o inciso III do artigo 203, e inciso IV do artigo 214 da Constituição Federal, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Parágrafo único – Fica a ENTIDADE autorizada a representar a PREFEITURA junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto Federal nº 87.497/1982.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a ENTIDADE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios ;

II – receber os estudantes interessados e informar à ENTIDADE o nome dos aprovados para o estágio;

III – assinar os documentos legais providenciados pela ENTIDADE, indicados no inciso V da cláusula terceira;

IV – cumprir todas as responsabilidades, como unidade concedente do estágio, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

V – efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

VI – solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

VII – informar à ENTIDADE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da ENTIDADE, quando for o caso;

VIII – participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino ou à ENTIDADE, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II – obter da PREFEITURA a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III – promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da PREFEITURA, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – encaminhar à PREFEITURA os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, após prévia prova de seleção;

V – preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a PREFEITURA, instrumento jurídico de que trata o artigo 5º do Decreto Federal nº 87.497/1982;

- Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a PREFEITURA e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497/1982;

- Efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

VI – acompanhar a realização do estágio junto à PREFEITURA, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;

VII – notificar à PREFEITURA qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Dá-se ao presente Convênio o valor total estimativo anual de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), sendo que as despesas decorrentes correrão à conta da dotação 18.01.12.363.0002.2176.3390.0000.

§ 1º - A PREFEITURA efetuará, mensalmente, à ENTIDADE, uma contribuição 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa-Auxílio paga por estudante ao mês, contratado ao abrigo deste convênio, e ativo no banco de dados da ENTIDADE;

§ 2º - A PREFEITURA será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio - TCE não informada, até o mês da comunicação formal à ENTIDADE, nos termos do inciso VII da cláusula segunda.



§ 3º - O valor da contribuição será pago por estagiário, sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de _____ (_____) ano(s), contado a partir de ____/____/____, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;



d) prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, _____ de _____ de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

VICENTE DE PAULA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

AFONSO LAMOUNIER DE MOURA

Superintendente do Centro de Integração Empresa Escola -CIEE

Testemunhas:

1 - _____

CI/RG nº

CPF/MF nº

2 - _____

CI/RG nº

CPF/MF nº



IOM DE 01/04/2008

LEI N.º 7.021, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, convênio para a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Prefeitura.

§ 1º - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e a Prefeitura com a intervenção obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 2º - O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º - A admissão de estagiários será autorizada pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, em número máximo de 50 (cinquenta) estagiários de nível médio e 28 (vinte e oito) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com as necessidades da Prefeitura e observado o disposto no art. 6º.

Parágrafo único - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 4º - Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-Auxílio R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), os de nível técnico e os de nível médio R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), valores estes que serão revistos anualmente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º - Aos estagiários não se aplicam os dispositivos dos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo aqueles expressamente previstos nesta Lei.

Art. 6º - Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção a cargo do CIEE.

§ 1º - É facultado às Secretarias interessadas a escolha de estagiários, mediante seleção pública.

§ 2º - A seleção pública a que se refere o parágrafo precedente ficará a cargo de uma comissão especialmente designada para tal fim, da qual participarão cinco membros, sendo um representante do CIEE, um representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e três representantes da Secretaria interessada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica 18.01.12.363.0002.2176.3390.0000

Art. 8º - Ficam mantidos os estágios ora em andamento, nas condições vigentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 4.116, de 13 de abril de 1993, 4.616, de 21 de agosto de 1995 e 5.835, de 19 de junho de 2002.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e oito.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO n.º _____, que entre si celebram o Município de Jundiaí e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, objetivando mútua cooperação para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes.

Processo nº 16.027-2/2005

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, presente também o Sr. VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário Municipal de Recursos Humanos, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, agente de integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal e estadual, filantrópica, e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 540, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, Sr. AFONSO LAMOUNIER DE MOURA, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.171.268-8 e do CPF/MF nº 163.110.066-91, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, pela Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e, ainda, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber, resolver firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme o inciso III do artigo 203, e inciso IV do artigo 214 da Constituição Federal, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Parágrafo único - Fica a ENTIDADE autorizada a representar a PREFEITURA junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto Federal nº 87.497/1982.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a ENTIDADE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

II - receber os estudantes interessados e informar à ENTIDADE o nome dos aprovados para o estágio;

III - assinar os documentos legais providenciados pela ENTIDADE, indicados no inciso V da cláusula terceira;

IV - cumprir todas as responsabilidades, como unidade concedente do estágio, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;



IOM DE 01/04/2008

V - efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

VI - solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

VII - informar à ENTIDADE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da ENTIDADE, quando for o caso;

VIII - participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino ou à ENTIDADE, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II - obter da PREFEITURA a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

III - promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da PREFEITURA, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - encaminhar à PREFEITURA os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, após prévia prova de seleção;

V - preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a PREFEITURA, instrumento jurídico de que trata o artigo 5º do Decreto Federal nº 87.497/1982;

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a PREFEITURA e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497/1982;

- Efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

VI - acompanhar a realização do estágio junto à PREFEITURA, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;

VII - notificar à PREFEITURA qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se ao presente Convênio o valor total estimativo anual de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), sendo que as despesas decorrentes correrão à conta da dotação 18.01.12.363.0002.2176.3390.0000.

§ 1º - A PREFEITURA efetuará, mensalmente, à ENTIDADE, uma contribuição 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa-Auxílio paga por estudante ao mês, contratado ao abrigo deste convênio, e ativo no banco de dados da ENTIDADE;

§ 2º - A PREFEITURA será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio - TCE não informada, até o mês da comunicação formal à ENTIDADE, nos termos do inciso VII da cláusula segunda.

§ 3º - O valor da contribuição será pago por estagiário, sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de _____ (_____) ano(s), contado a partir de ____/____/____, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participantes e dos signatários;
- resumo do objeto;
- crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- prazo de vigência e data de assinatura.



IOM DE 01/04/2008

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, _____ de _____ de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

AFONSO LAMOUNIER DE MOURA
Superintendente do Centro de Integração Empresa Escola -CIEE

Testemunhas:

1 - _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____

2 - _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____